

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

CLASSE A LAVANDERIA DE ENXOVAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.383.735/0001-19, com endereço à Av. Jules Rimet, 867 – Bairro Beverly Falls Park, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.858-000, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS TRINTINALIA**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 532.705.338-53, residente e domiciliado à Rua da Cosmoética, nº 1813, casa 5, Bairro Cognópolis, Foz do Iguaçu, Paraná e por sua sócia **MEIRE RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 13.579.758-5 inscrita no CPF sob o nº 077.914.238-12, residente e domiciliada à Rua da Cosmoética, nº 1813, casa 5, Bairro Cognópolis, Foz do Iguaçu, Paraná. por suas advogadas e bastante procuradoras abaixo assinadas (doc.1), vêm respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Nos termos do art. 97, inciso I da Lei 11.101/05 pelos motivos que seguem:

I – DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A requerente é empresa estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu há cerca de 10 (dez) anos e atua no ramo de lavanderia industrial, prestando serviços para a hotelaria e para a área de saúde da cidade, conforme comprovará seu contrato social e a relação de clientes que será trazida aos autos

Oportuno frisar que é a **ÚNICA** empresa da cidade **autorizada pela ANVISA** a processar **ENXOVAL HOSPITALAR**.



Nestes mais de 10 (dez) anos, foram processados em torno de 10 (dez) milhões de quilos de enxoval, operando com uma equipe que variava entre 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) funcionários, dependendo da necessidade maior de hotelaria, ou por ocasião da maior demanda hospitalar, na ocasião da pandemia da covid-19. Em 80% (oitenta por cento) deste período a requerente operava 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

Em janeiro de 2020, a Classe A Lavanderia resolveu segmentar o atendimento Hospitalar do de Hotelaria contratando os serviços de uma segunda empresa para atender ao segmento hoteleiro. Essa empresa é a **ENXOVAL EXPRESS LTDA**, que utiliza a estrutura da **CLASSE A**, para processar os enxovais dos Hotéis e, em contrapartida fornece recursos de mão-de-obra para a CLASSE A, processar os enxovais de seus clientes da área de saúde.

Apesar da natureza da relação contratual entre a CLASSE A e a ENXOVAL EXPRESS ter a característica de terceirização de mão de obra, onde a CLASSE A é tomadora e a ENXOVAL EXPRESS é prestadora, havendo a decretação da falência que ora se requer, a ENXOVAL EXPRESS não mais necessitará do contingente de funcionários alocados para a realização dos serviços na CLASSE A. Referidos colaboradores foram desligados, tendo já se operacionalizado as rescisões dos respectivos contratos de trabalho.

Tendo em vista que a ENXOVAL EXPRESS é prestadora de serviços, o crédito junto à CLASSE A tem natureza

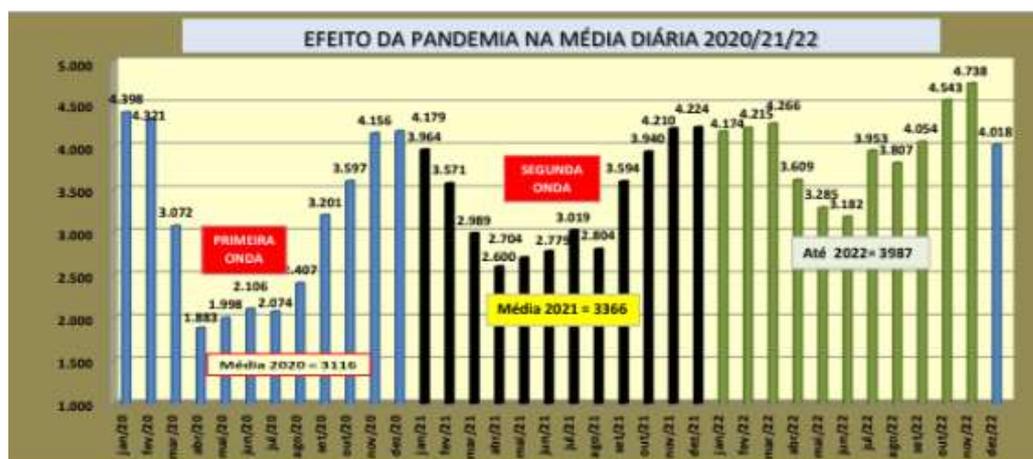


alimentar ou trabalhista. (doc.2 - contrato entre CLASSE A E ENXOVAL EXPRESS)

II – DAS RAZÕES DO PEDIDO

É de conhecimento público a difícil situação da economia do país e muitos empresários vêm enfrentando grandes dificuldades em honrar os compromissos financeiros, devendo se levar em conta os 2 (dois) anos de pandemia que assolaram o mundo, agravando ainda mais essa condição.

Durante a pandemia da COVID-19, conforme pode ser observado no gráfico a seguir, houve a queda de produção dos enxovais processados, em razão do fechamento da rede hoteleira nos anos 2020/22, reduzindo a produção média até setembro de 2022 em 627 toneladas, gerando dificuldades de caixa à empresa.



Além disso, a empresa foi alvo de uma operação de “Dumping”, que no último ano provocou a perda de vários clientes,



inclusive dos 2 (dois) maiores (um na área hospitalar e outro na hoteleira).

Neste período, a empresa realizou empréstimos em bancos, empréstimos com “investidores” amigos, além de ter atrasado o recolhimento de impostos, os quais foram parcelados junto à receita federal por mais de uma vez, estando em atraso todos os compromissos assumidos com fornecedores, além de títulos protestados e diversas ações judiciais de natureza cível e trabalhista, algumas delas já em fase de execução. **Destaque-se, nesse rol a ação de despejo interposta pelo proprietário do imóvel, que se encontra pendente de decisão em Agravo de Instrumento (Processo n.º 0035235-14.2023.8.16.0030 – 3ª. Vara Cível de Foz do Iguaçu – Autor José Valter Correia)**

Considere-se ainda que o sócio José Carlos Trintinalia, está com 72 anos de idade e após 54 anos de atividade profissional, não tem mais a mesma força de trabalho, depois do acúmulo de tantos desgostos.

Some-se a isso a doença que acometeu a sócia Meire Rodrigues, que está em tratamento para combater um câncer de mama.(documento 03)

Como evento derradeiro a motivar o presente pedido – no último dia 23 p.p. houve uma tentativa de homicídio contra a sócia da empresa, a Sra. Meire Rodrigues, conforme comprova o boletim de ocorrência anexo (BO n.2024/644915 - doc 4 e Inquérito Policial n. 154.531/2024). A motivação do autor seria a falta de pagamento de salário.



E se tudo isso não bastasse, no último dia 8/6/2024, por ordem do MM. Juiz da 3a. Vara Cível, onde tramita a ação de despejo abaixo mencionada, foi determinada a imissão na posse do imóvel para o proprietário que agora figura como depositário fiel, estando a requerente sem acesso ao seu estabelecimento onde estão todos os bens da empresa. Contra tal determinação insurgiu-se a requerente em 11/06/2024 interpondo o Mandado de Segurança 0056497-76.2024.8.16.0000 MS, distribuído perante a 17a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, estando os autos conclusos para despacho inicial.

Assim, considerando todos os fatos acima expostos e não tendo logrado êxito em sanear a empresa, **não resta alternativa senão a lamentável decretação de falência da empresa.**

Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei de Falências, reza o artigo 75:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia;

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.



III – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito junta-se em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do art. 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;



III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente os documentais, testemunhais, periciais, sem prejuízo dos demais que se fizerem necessários.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:



- 1- Seja deferido o **processamento** do presente pedido de falência e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências
- 2- Seja **fixado o termo legal** da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência.
- 3- Seja **concedido prazo para as habilitações de crédito**, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências.
- 4- Seja ordenada a **suspensão das execuções ajuizadas** contra o devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos a à falência;
- 5- Seja determinada a **PROIBIÇÃO** de qualquer forma de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, nos termos do art. 6º da Lei de Falências
- 6- Seja **proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido**, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver,
- 7- Seja **ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor**, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências.
- 8- Seja **nomeado o administrador judicial**, que desempenhará as funções na forma do inciso II do caput do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 da referida lei.



- 9- Sejam levantados todos os bloqueios em indisponibilidade de bens oriundos de execuções já existentes para que os valores passem a compor a massa falida.
- 10- Seja **determinada a expedição de ofícios** aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens, direitos e créditos do falido.
- 11- Seja determinada a expedição de ofício ao **Ministério Público do Trabalho** para que acompanhe o andamento do presente feito, sobretudo para garantia dos direitos e interesses dos colaboradores da empresa.
- 12- Seja determinada a realização de vistoria para averiguação e constatação de bens materiais e imateriais que compõem o estabelecimento e integram a massa falida.
- 13- Seja deferido por este juízo a lacração das empresa requerente com a respectiva decretação de falência da empresa.
- 14- **Seja determinada**, quando entender conveniente, a **convocação** da Assembleia-Geral de credores, para constituição do comitê de credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê, eventualmente em funcionamento, na recuperação judicial quando da decretação de falência.
- 15- Seja **determinada a intimação do Ministério Público** e a comunicação por carta às Fazendas Pública Federal, e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.
- 16- Por fim, seja ordenada a publicação do edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.
- 17- Seja deferido prazo para juntada de eventuais documentos faltantes



18- Seja dispensado o recolhimento de custas, pois os autores estão declarando-se falidos, entregando seus bens em razão da insolvência da empresa, não tendo condições de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Dá se a causa o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente ao valor de alçada, pois o valor do proveito econômico não pode ser auferido antes de habilitados todos os créditos.

Nestes termos,

P. Deferimento

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2024.

LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF

OAB/SP 87.726

MÁRCIA RAMM

OAB/62.368

VANIA BOGADO DE SOUZA DI RAIMO

OAB/PR 51.871

(lembrar de pedir a reserva de honorários)

